

# **Considerações introdutórias sobre as diferenças entre os conceitos de fraternidade e solidariedade<sup>1</sup>.**

Silvia Regina Ribeiro Lemos Morais<sup>2</sup>

Robinson Moreira Tenório<sup>3</sup>

## **Resumo**

A ideia de fraternidade não é uma descoberta recente porque ela já esteve presente na história humana desde as antigas civilizações com o significado de vínculo entre irmãos descendentes de uma mesma família. A doutrina cristã ampliou a ideia de fraternidade para um caráter tendencialmente mais universal, como vínculo entre todos os seres humanos. O conceito fraternidade esteve presente na Revolução Francesa como categoria política, mas, logo posteriormente, ela foi distanciada do contexto da política, e ficou fora dos debates políticos nos ambientes acadêmicos, tornando-se o “princípio esquecido”. Atualmente, o interesse dos pesquisadores pelo tema fraternidade tem crescido, conforme mostram as recentes publicações de trabalhos e numerosos seminários científicos de nível nacional e internacional que tratam deste assunto. Este trabalho objetiva fazer uma análise introdutória sobre as principais diferenças conceituais entre solidariedade e fraternidade, pois na literatura são frequentes as situações em que a fraternidade é confundida e interpretada com o mesmo sentido de solidariedade. Muito embora haja uma estreita ligação entre elas, não se pode confundir solidariedade com fraternidade, porque esta detém uma carga significativa mais ampla que aquela.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é realizado com apoio do OBEDUC/CAPES/Brasil.

<sup>2</sup> Professora Assistente do Departamento de Estatística da Universidade Federal da Bahia.

<sup>3</sup> Professor Associado da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia.

## 1. Introdução

A fraternidade é um tema presente desde as civilizações mais remotas. Na Roma, Antiga este termo era utilizado para se referir as relações de compreensão e cooperação entre irmãos descendentes de uma mesma família. Sobre essa base se estabeleceu o conceito de sociedade particular na qual se colocavam os bens em comum. Com o surgimento do cristianismo, a fraternidade se desenvolveu como uma ideia de que todos são filhos de um mesmo Deus, desvinculando a ideia de fraternidade às fronteiras das relações vinculadas ao sangue ou parentesco e estendendo-se ao próximo e à totalidade da humanidade (Costa, 2012, p.7).

No entanto, mesmo sendo um princípio basilar da doutrina cristã, a fraternidade esteve presente na Idade Moderna como categoria política, juntamente com a liberdade e a igualdade, através do lema consagrado da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Entretanto, de acordo com do professor italiano Antonio Maria Baggio (Baggio, 2008, p.8), a partir da Revolução de 1789, os princípios de igualdade e liberdade foram incorporados como elementos políticos e assumidos institucionalmente enquanto a ideia de fraternidade foi distanciada do contexto da política, tornando-se o “princípio esquecido”.

Por outro lado, embora parcial, a fraternidade teve certa aplicação na política, mas principalmente de forma indireta, através a ideia de solidariedade, dando origem a políticas que tentaram realizar a dimensão social da cidadania (Baggio, 2008, p.23). Vale ressaltar ainda que apesar de fraternidade e solidariedade sejam conceitos que se complementam, elas têm significados diferentes.

Durante um muito tempo, após a Revolução Francesa, os pesquisadores deram pouca ou quase nenhuma atenção aos estudos referente ao tema fraternidade. Desta forma, este tema ficou ausente nos debates políticos nos ambientes acadêmicos tradicionais. Em contrapartida, “a fraternidade tornou-se uma preocupação e ocupação de religiosos e de grupos que se responsabilizaram ao longo da história pelo socorro às populações excluídas e marginalizadas” (Barros, 2012, p.109).

Com aproximação da data do Bicentenário da Revolução Francesa de 1789, alguns historiadores passaram dar uma nova atenção para a trilogia, mais especificadamente para a fraternidade. Atualmente, vários pesquisadores e docentes acadêmicos, de diversas áreas do conhecimento, se propuseram a resgatar e a promover estudos sobre a fraternidade com o intuito de contribuir para sua teorização e melhor compreensão

quanto à amplitude e alcance de seus efeitos, conforme demonstram as recentes publicações de trabalhos e numerosos seminários científicos de nível nacional e internacional que tratam deste assunto (cf. referências deste artigo).

Assim, o presente trabalho, com a finalidade mais ampla de contribuir para desenvolvimento dos estudos sobre tema fraternidade, pretende, de forma específica, discutir as diferenças entre os conceitos de fraternidade e solidariedade. Inicialmente, serão abordados os diferentes significados da palavra fraternidade, incluindo uma breve exposição do seu conceito do ponto de vista político e religioso. Em seguida, será apresentada também uma noção sobre a ideia de solidariedade, abordando os seus diferentes significados e um resumo histórico da origem desta terminologia. Por fim, será apresentada uma análise sobre as principais diferenças de conceitos entre solidariedade e fraternidade, pois na literatura são frequentes as situações em que estes termos são usados, de forma não totalmente precisa, como palavras sinônimas.

## **2. Uma breve noção sobre o conceito de fraternidade**

Ao utilizar o termo fraternidade é comum reporta-se a algo referente à ideia de vínculo entre parentes, de consanguinidade, originário de uma mesma descendência familiar. Em uma primeira abordagem, quanto à etimologia, tem-se que a palavra fraternidade tem origem no vocábulo latino *frater*, que significa irmão. E no seu derivado do latim *fraternitas* confere a ideia de irmandade, conjunto de irmãos, afeição entre irmãos. Neste sentido, expressa um forte sentimento mútuo afetivo entre irmãos, designando a qualidade que liga integrantes de uma mesma família.

De acordo com o Dicionário Aurélio da língua portuguesa (Ferreira, 1986, p.810), a expressão fraternidade apresenta as seguintes definições, a saber: “parentesco de irmãos; irmandade; amor ao próximo; fraternização; e, união ou convivência de irmãos, harmonia, paz, concórdia, fraternização”. Por sua vez, em confraternizar significa: “unir como amizade íntima, estreita, unir-se como entre irmãos: cada grupo, esquecendo velhas dissensões”.

Em sua conotação religiosa, o conceito de fraternidade está intrinsecamente relacionado à vida cristã. Tomando como referencial os ensinamentos da Bíblia, livro sagrado que fundamenta a fé cristã, a fraternidade aparece em numerosas passagens, sobretudo relacionado o amor ao próximo. Por exemplo, no Antigo Testamento (Gn 13,8; Dt 1,16), o termo irmãos era usado para enunciar os membros da mesma família,

da mesma tribo, como oposição aos estrangeiros ou para indicar povos descendentes de um mesmo antepassado.

No Novo Testamento observa-se, a partir dos ensinamentos de Jesus Cristo, uma ampliação da ideia de fraternidade, com a declaração de que o homem foi criado por Deus, à sua imagem e semelhança, e todos os homens são irmãos, pois são reconhecidos como filhos do mesmo Pai celeste. Tal afirmação encontra-se no trecho extraído do evangelho que diz: “[...] como um só é o vosso Pai, que é Deus, então sois todos irmãos” (Mateus 23, 8-9). Em outras palavras, com o surgimento de Cristo, a fraternidade passou não está associada apenas ao vínculo sanguíneo ou parentesco existente entre pessoas de uma mesma família, mas relacionada essencialmente ao próximo, ou seja, a qualquer ser humano, ensinando o amor a todos os homens, mesmo aos inimigos, já que todos são membros de uma mesma família humana que compartilham da mesma história e destino. Neste sentido, o cristianismo aumentou o sentido da fraternidade para laços mais amplos e com tendência e caráter mais universal.

Do ponto de vista do cristianismo, o conceito de fraternidade traz em si a potencialidade da plena cidadania entre os homens, quando se reconhecem como iguais, irmãos, fraternos, que fazem parte de uma mesma família humana. Pode-se apontar esta como uma dimensão da fraternidade que adentra no reconhecimento do outro por um ato de amor e comunhão (Andrade, 2015, p. 3).

Por outro lado, complementando ainda a interpretação do termo fraternidade, afastando-a de um conceito cristão, Matinelli (1998, p. 57) menciona que:

“Dessa forma, não há dúvidas de que o conceito de fraternidade fora, ao longo dos anos, se afastado de uma concepção cristã para adotar um caráter mais universal, o que não é negativo, pois a fraternidade, de fato, não é um privilégio apenas daqueles que crêem em Cristo, mas é uma categoria que norteia as relações humanas, principalmente as relações familiares, independente da existência de um vínculo sanguíneo”.

A relevância histórica da Fraternidade no mundo ocidental tem o seu ponto marcante, em 1789, na Revolução Francesa que teve como lema consagrado: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Esta trilogia nasceu em uma sociedade marcada pela injustiça social e que tinha anseios de políticas e novos modelos que promovessem a justiça e a paz. A partir deste momento, pela primeira vez, o tema da fraternidade sai do âmbito religioso e passa a ser interpretada e praticada politicamente, ou seja, fraternidade não é mais

compreendida como a realização do mandamento religioso, mas sim como a promoção da liberdade política de todo cidadão. No entanto, se comparada com os demais princípios revolucionários, a fraternidade acabou recebendo menor atenção como princípio político e de certo modo, viveu uma aventura passageira, menos influente do que os outros dois princípios, como afirma Baggio (2009, p. 9) ao mencionar que:

“Enquanto, porém, os princípios-deveres da igualdade e da liberdade tiveram um desenvolvimento, a partir de 1789, e transformaram-se em categorias políticas propriamente ditas, entrando, como princípios, nas Constituições de vários Estados, mesma sorte não coube à fraternidade” .

Ainda que a fraternidade tenha sido o princípio da trilogia da Revolução Francesa que menos prevaleceu como expressão política no quadro mundial. Mesmo assim, o seu conceito político contribuiu com vários ideais revolucionários, bem como para o fortalecimento das estruturas institucionais, com boas repercussões no plano da justiça social, do direito e da liberdade pessoal, e nos indicadores de participação.

Por outro lado, vale ressaltar que para o pesquisador Antônio Baggio (2008, p. 23) é possível a fraternidade possuir uma dimensão política adequada, sendo intrínseca ao próprio processo político, se duas condições importantes forem realizadas: primeiro, a fraternidade constitui-se como um critério de decisão política, contribuindo ao lado da liberdade e da igualdade; segundo, a fraternidade influenciar no modo como são interpretadas as outras duas categorias políticas, a liberdade e a igualdade.

### **3. Uma breve noção sobre a ideia da solidariedade**

No dicionário Michaelis (Michaelis, 2002, p. 734), do ponto de vista da sociologia, o verbete solidariedade aparece como: “condição grupal resultante da comunhão de atitudes e sentimentos, de modo a constituir o grupo de unidade sólida, capaz de resistir às forças exteriores e mesmo de tornar-se ainda mais firme em face da oposição vinda de fora”.

Já no dicionário Aurélio (Ferreira, 1986, p. 1607), verifica-se que solidariedade tem um sentido mais relacional, expressando: “o laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas independentes”. Também aparece como “sentido moral que vincula o indivíduo à vida, aos interesses e às responsabilidades de um grupo social, de uma nação, ou da própria humanidade e a relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns, de maneira que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar

o(s) outro(s)”. Por fim, do ponto de vista emocional, significando sentimento de compaixão pelo outro.

No âmbito jurídico, solidariedade é usada para designar uma situação que é estabelecida entre os indivíduos (credores ou devedores) que se apresentam solidários em uma obrigação. Segundo os autores Garrafa e Soares (2013, p. 253), no *Diccionario Latinoamericano* de Bioética, solidariedade é apresenta-se da seguinte forma: “a solidariedade é um valor social, criado a partir da consciência de uma comunidade de interesses e, portanto, humanitário em si mesmo. Em consequência, incorpora a necessidade moral de ajudar, assistir, apoiar a outras pessoas, como parte da responsabilidade pessoal”.

Por outro lado, considerando o sentido etimológico, solidariedade vem dos vocábulos latinos *solidum* e *solidu*, que pressupõem a condição de sólido, inteiro e compacto (Nabais, 2005, p. 111). Semelhante compreensão tinha os romanos com o vocábulo *in solidum*. Tal expressão, no Período Romano, era utilizada na atividade comercial com o sentido de comprometer, com responsabilidade, cada um dos integrantes de cada uma das partes da transação comercial, credores e devedores, com o negócio realizado. Estabelecia-se, dessa forma, um vínculo jurídico recíproco entre credores ou devedores de uma mesma obrigação, de tal modo que esta decisão tornava sólido o que foi estabelecido no contrato comercial. Em outras palavras, a transação comercial resultava sólida, porque não sofreria desistência ou inadimplência de um ou mais de seus participantes envolvidos.

Durante muito tempo a palavra solidariedade permaneceu apenas no universo jurídico. No século XIX, devido à revolução industrial, a solidariedade passa a ser uma resposta comunitária, corporativa e do estado social a atitude da economia capitalista em razão das grandes concentrações de riquezas e à pobreza cada vez maior da maioria dos indivíduos da sociedade. Por este motivo, o termo sofreu ampliação de significado e passou ser entendida também como uma relação de ajuda entre vários grupos de pessoas, sendo ainda incorporada na filosofia e assimilada pela linha que ficou conhecida como solidarismo.

No catolicismo, o vocábulo solidariedade começou a ser usada a partir do ano de 1948 nas mensagens do papa Pio XII. Posteriormente, João Paulo II, em suas primeiras cartas encíclicas, colocou a solidariedade no núcleo de suas propostas éticas para a sociedade, como um dos princípios fundamentais de sua concepção cristã de organização social e política, deixando muito claro o compromisso da Igreja Católica

com as questões sociais. Para este Sumo Pontífice, o sentido de solidariedade é compreendido como:

“[...] a determinação firme e perseverante de se empenhar pelo bem comum, ou seja, pelo bem de todos e de cada um, porque todos nós somos verdadeiramente responsáveis por todos [...]” (Almeida, 2005, p. 153).

Seguindo esta linha de raciocínio, para a doutrina cristã, a solidariedade pode ser entendida como determinação pessoal de responsabilidade recíproca da sociedade. Além dos papas, outras comissões pertencentes à Igreja Romana também usavam o termo solidariedade nos seus documentos oficiais.

Apesar da solidariedade não perder o seu sentido jurídico, com o passar do tempo, o seu significado foi ampliando e enchendo-se de conteúdos teológicos. A partir disso, a expressão solidariedade passou a ser referida no lugar da fraternidade, para caracterizar os modelos de sociedades comunitárias, dentro das quais os bens são divididos e as ações são coletivamente praticadas, em regime de cooperação recíproca. Muito embora haja uma estreita ligação entre elas, não se pode confundir solidariedade com fraternidade, porque esta detém uma carga significativa mais ampla que aquela. De outra forma, solidariedade pode ser entendida como uma ação que deve ser praticada por aqueles na qualidade de fraternos, ou irmãos.

De outro ponto de vista, vale mencionar que no âmbito jurídico Nabais (2005, p. 114-115) distingue a solidariedade em duas vertentes, a saber: vertical e horizontal. A primeira, solidariedade vertical, é aquela concretizada pelos deveres do estado social em minimizar as desigualdades sociais, efetivando os direitos em benefícios de todos os indivíduos membros da sociedade. Já a segunda, solidariedade horizontal, atinge a sua realização quando entende que a efetivação dos direitos fundamentais seja vista como obrigação não apenas do estado, mas da própria sociedade, pois cada cidadão é vinculado também à ideia de solidariedade.

#### **4. Fraternidade e Solidariedade**

Após a Revolução Francesa, a fraternidade foi silenciada e relegada a campos fora da política quanto muito a iniciativas de solidariedade. Com o passar do tempo, a palavra fraternidade foi sendo substituída por solidariedade, conforme cita Andrade (2010, p. 28):

“De toda forma, o princípio da fraternidade, quase todo o tempo, se ficou como princípio da solidariedade social, a partir da ideia de que um laço fraternal une todos os homens numa só família, a partir de uma base religiosa”.

Segundo Silva (2014, p. 117), no final do século XIX houve uma tentativa de substituir a fraternidade pela solidariedade. Essa tentativa se dava porque a ideia de solidariedade apresentava algumas vantagens quando comparada com a fraternidade. Primeiro, por ser uma palavra que explicaria a lógica da relação humana e social de forma científica. Segundo, pelo motivo de que a solidariedade seria desprovida de sentimentos, tais como, amor, afetividade e subjetividade (uma vez que não seria possível falar em fraternidade em uma sociedade dominada pelo individualismo e egoísmo dos mais fortes). Terceiro, a solidariedade seria uma palavra mais adequada aos textos jurídicos, tornando-a mais simples a sua realização ao nível de princípio inspirador das leis, visto que haveria uma procedência jurídica no próprio termo.

Ainda de acordo com Silva (2014, p. 118), a solidariedade, palavra aplicada na biologia para exprimir a dependência orgânica entre as células, seria o termo usado no campo do Direito para explicitar a interdependência entre as pessoas, uma vez que os cidadãos são vistos como as células da sociedade. Deste modo, o termo fraternidade passou a ser considerado apenas um sentimento, deixando de ter utilidade nas gerações modernas que, desejoso de uma ciência mais objetiva e positiva, precisavam de uma palavra que expressasse o caráter científico da lei moral. Assim, a palavra solidariedade, concedida da biologia, respondeu a essa necessidade e foi sendo, de forma devagar, reunindo e adequando quase todas as ideias morais, conforme o ideal presente.

Entretanto, segundo Silva (2014, p. 119), os argumentos apresentados para substituir a fraternidade pela solidariedade tiveram pouca consistência devido as seguintes razões: primeiro, ocorreu uma tentativa de reduzir os elementos conceituais do termo fraternidade à expressão de sentimento. Contudo, essa simplificação, não enfraqueceu a compreensão da fraternidade na esfera política; ao contrário, era necessária para a sociedade estando ou não dominada pelo sentimento do individualismo e egocentrismo, mas principalmente, caso houvesse. A segunda limitação mencionada pela autora é que os argumentos desconsideraram o sentido da presença da fraternidade na Revolução Francesa na composição do lema: Liberdade, Igualdade, Fraternidade -, ou seja, como elo que permite a relação de interdependência entre os outros dois princípios - a liberdade e a igualdade - e isso, logicamente, corresponde à outra história, e não mais

àquela. Terceiro ponto a considerar é que a tentativa de colocar a solidariedade no lugar à fraternidade partiu da ideia de que a solidariedade seria um termo que melhor representava a interdependência entre os homens, porém, essa conclusão se mostrou precipitada, podendo ser facilmente confrontada pelo conhecimento da fraternidade.

Por mais que o tema solidariedade esteja historicamente relacionado ao princípio da fraternidade, pelo motivo de ser utilizado alguma vez pelos pesquisadores como sinônimas de fraternidade é necessário estar atento porque entre ambos os termos existe uma diferença de significado.

## **5. Diferenças entre fraternidade e solidariedade.**

Embora, seja muito estreita a ligação entre as palavras fraternidade e solidariedade, é possível diferenciá-la, pois a primeira detém uma carga significativa mais ampla que solidariedade: esta última não implica a ideia de uma efetiva paridade dos sujeitos em relação e não estabelece uma dimensão da reciprocidade. Semelhante reflexão é sustentada pela observação de que uma ação solidária não traduz, obrigatoriamente, em uma conduta fraterna de quem a pratica, como afirma Aquini (2008, p. 138) citando Calvo:

“Uma coisa é ser solidário com outro, associando-me à sua causa: outra é ser seu irmão. Sou irmão de alguém por nascimento, e por isso implica uma relação pessoal, que com a causa do outro, mas com o outro enquanto pessoa, enquanto membro de mesma e única família humana”.

Ainda sobre essa temática, Mardones (2012, p. 41) menciona que:

“Solidariedade é um vínculo guiado pela racionalidade e não pelos sentimentos, que interpela a prover ajuda e que descansa na similaridade de interesses e metas, ainda que se mantenha a diferença entre membros”

Seguindo esta linha de raciocínio, entende-se que fraternidade vai mais além que o sentimento de solidariedade, pois o auxílio não fica desligado da relação de afeto que aproxima as pessoas e constrói relações. Além disso, através da fraternidade busca-se a igualdade preservando a diferença que distinguem um indivíduo do outro.

Por outro lado, apesar da fraternidade e solidariedade não serem palavras sinônimas, mas elas conceitualmente se completam, pois, enquanto a segunda se manifesta nos vários modos de ajuda ao semelhante e de agir junto com o próximo, a primeira abrange, além disso, a tolerância, o amor e o respeito ao outro, bem como outras formas de agir em benefício do próximo. Esta mesma compreensão teve Pizzolato (2008, p.113) quando diz que a fraternidade pode ser entendida como manifesto de solidariedade que une pessoas que se identificam por algo profundo, sentem-se irmãs. Para este autor, a fraternidade é “uma forma de solidariedade que se realiza entre “iguais”, ou seja, entre elementos que se colocam num mesmo plano”, como irmãos de uma única família humana. Pizzolato afirma ainda que a fraternidade parece ser uma forma de solidariedade que está diretamente relacionada ao comportamento do próprio indivíduo, responsabilizando-o pela sorte dos irmãos.

Uma forma de distinção entre solidariedade e a fraternidade pode se dar pelo ponto de vista das linhas vertical e horizontal. A primeira representa a assistência de um indivíduo superior aos demais, como por exemplo, o dever de assistência social do estado para os cidadãos, ou seja, refere à ação direta dos poderes públicos com a intenção de realizar políticas públicas de bem estar social com o intuito de diminuir a injustiça social e permitir o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Já a vertente horizontal, por sua vez, remete a uma ideia de ajuda recíproca, proteção e amparo entre os próprios cidadãos, não existindo qualquer desnível entre as partes envolvidas<sup>1,4</sup>. Isso acontecerá caso exista entre os particulares de uma mesma relação de vínculo afetivo particularmente relacionado ao sentimento que existe entre os membros de uma mesma família. Em outras palavras, conforme aponta Baggio (2008, p. 23):

“A Solidariedade – como muitas vezes foi historicamente realizada – viabiliza que se faça o bem ao outro mesmo mantendo uma posição de força, uma relação “vertical” que vai do forte ao fraco; a fraternidade, no entanto, pressupõe o relacionamento horizontal, a divisão dos bens e dos poderes, tanto que sempre mais se está elaborando – na teoria e na prática – a ideia de uma “solidariedade horizontal”, que se refere à ajuda mútua entre diferentes sujeitos, sejam estes pertencentes ao âmbito social, seja no nível da paridade institucional”.

Pode-se dizer que solidariedade foi estabelecida para resolver os problemas sociais, quando a pobreza deixou de ser um problema individual e se transformou em um problema da sociedade, precisando da intervenção dos poderes públicos (Nabais, 2005, p.115). Neste caso, a solidariedade passou a ser compreendida como uma forma de

pressionar o estado para que, através dos órgãos públicos, tome uma atitude efetiva de erradicar a marginalização e diminuir as desigualdades sociais para reparar dos desníveis sociais produzidos pelo mercado capitalista. Tal afirmação é abordada por Barros (2012, p.110), quando menciona que:

“A solidariedade entendida como a única forma de pressionar o Estado e a sociedade civil contra os efeitos da brutalidade das políticas neoliberais sobre as populações mais pobres. Aceitar essa situação é aceitar que os pobres, os excluídos e as maiorias vitimadas pelos processos de desigualdades não sejam reconhecidos como membros da comunidade de seres humanos”.

Em contrapartida, a fraternidade está relacionada com a proposta de compreender as limitações dos poderes públicos em garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesta perspectiva, a fraternidade se apresenta como um princípio participativo espontâneo de afeto e que se responsabiliza pelo irmão, entendendo que as questões sociais não sejam visualizadas apenas como uma obrigação do sistema político, mas também como um dever dos membros integrantes de uma mesma família humana. A partir deste entendimento será possível delinear um caminho para construção de uma sociedade mais justa e fraterna para um melhor convívio social.

## **6. Conclusão**

As breves reflexões apresentadas no texto mostraram que, em uma primeira abordagem, a fraternidade foi examinada como uma categoria religiosa, associada à noção de consanguinidade, tendo sua significação relacionada à identificação de pessoas constituintes de um mesmo tronco familiar. Avançando-se, ao longo do tempo, a partir dos ensinamentos de Jesus Cristo, a fraternidade passou a estar relacionado ao próximo, ensinando o amor a todos os homens, já que o amor universal une todos os membros da família humana. Assim, o cristianismo ampliou a ideia de fraternidade para uma expressão mais universal.

Muito embora a ideia de fraternidade tenha fortes fundamentos teológicos, foi a partir da Revolução Francesa que a Fraternidade, juntamente com a Liberdade e a Igualdade, se apresentou como uma categoria política. Entretanto, por alguma razão, a Fraternidade, como expressão política, não conseguiu permanecer no cenário político mundial por muito tempo.

De acordo com Silva (2014, 117-119), devido ao avanço das atividades científicas e a dificuldade de reconhecer a fraternidade como um princípio político, passou-se a entender que seria melhor substituí-la pela solidariedade com a intenção apenas de afastar dos elementos associados ao sentimento, subjetividade e religiosidade. No entanto, esta tentativa mostrou-se frustrada porque os termos solidariedade e fraternidade não podem ser confundidos ou interpretados com o mesmo sentido, na medida em que aquela está associada a uma causa. Por outro lado, a fraternidade é uma palavra muito mais ampla que a ideia de solidariedade, pois traduz uma dose maior de afeto, de pessoalidade ou de comunhão, o qual aproxima as pessoas e constrói relações entre os membros de uma família universal. Adicionalmente, através da fraternidade busca-se a igualdade, respeitando as diferenças entre as pessoas.

Em suma, a fraternidade, conforme afirma Aquini (2008, p.137), é um princípio que está associado ao comportamento das pessoas, de uma relação de reciprocidade (caracterizado pelos atos relacionados a voluntarismo e não condicionado pelo comportamento do outro) que deve ser instaurada com os outros seres humanos. Pensando assim, é possível construir uma sociedade mais justa e fraterna.

## 7. Referências

1. ALMEIDA, João Carlos. **Teologia da Solidariedade: uma abordagem da obra de Gustavo Gutiérrez**. Edições Loyola, SP, 2005.
2. ANDRADE, Ana Paula Cavalcante Luna de. **Educação para a Fraternidade como Meio Construtor da Paz**. Disponível em: [HTTP: www.Catedrachiaralubich.org/uploads/artigos/artigos\\_20140805\\_ruef2012artigoanapaulac\\_luna\\_pdf\\_e0734d0d198c89af16ff7b1ca98943c7.pdf](http://www.Catedrachiaralubich.org/uploads/artigos/artigos_20140805_ruef2012artigoanapaulac_luna_pdf_e0734d0d198c89af16ff7b1ca98943c7.pdf). Acesso em 20 de agosto de 2015.
3. ANDRADE, Maria Inês Chave de. **A fraternidade como direito fundamental entre o ser e o deve ser na dialética dos opostos de Hegel**. Coimbra: Almedina, 2010.
4. AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. **A Fraternidade no ordenamento jurídico italiano**. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido, v.1**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP. Editora Cidade Nova, 2008.
5. BAGGIO, Antonio Maria (Org). **O princípio esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2008.
6. BARROS, Ana Maria de. **Fraternidade, política e Direitos Humanos**. In: LOPES, Paulo Muniz (Org.). **A fraternidade em debates: percurso na América Latina**. Tradução de Luciano Meneses Reis, Silas de Oliveira e Silva, Orlando Soares Moreira. Vargem Grande Paulista, Vargem Grande Paulista, SP. Editora Cidade Nova, 2012.

7. BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.
8. COSTA, António Felipe Rodrigues. **A Fraternidade**. Análise filosófica e pedagógico-didática da Unidade Letiva 5 do Programa de Educação Moral e Religiosa do 5º ano de escolaridade. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Mestrado da Universidade Católica Portuguesa, 2012.
9. FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª ed.,1986
10. GARRAFA, Volnei e SOARES, Pereira. O princípio da solidariedade e cooperação na perspectiva bioética. **Revista - Centro Universitário São Camilo** - 2013;7(3):247-258.
11. MICHAELIS: **dicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramento, 2002.
12. MARDONES, Rodrigo. **Por uma exatidão conceitual da fraternidade política**. In: LOPES, Paulo Muniz (Org.). **A fraternidade em debates: percurso na América Latina**. Tradução de Luciano Meneses Reis, Silas de Oliveira e Silva, Orlando Soares Moreira. Vargem Grande Paulista, Vargem Grande Paulista, SP. Editora Cidade Nova, 2012.
13. MATINELLI, Salvati. **Os princípios da revolução francesa e a sociedade moderna**. Milão: Il Saggiatore. 1998.
14. NABAIS, José Casalta. **Por uma Liberdade com responsabilidade: Estudos sobre Direitos e Deveres Fundamentais**. Coimbra: Ed. Coimbra, 2007.
15. PIZZOLATO, Filippo. **A Fraternidade no ordenamento jurídico italiano**. In: BAGGIO, António Maria (Org.). **O Princípio Esquecido, v.1**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP. Editora Cidade Nova, 2008.
16. SILVA, Ildete Regina Vale da. **Fundamento para entender a Constituição Brasileira como Projeto Cultural e Condição para a Construção de Uma Sociedade Fraterna**. Tese submetida À Universidade do Val do Itajaí- UNILAI, 2014.